



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 504/88

22.03.88

"Autoriza doação de terreno, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás,
APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

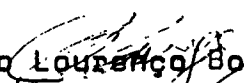
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores das Vilas Paulínia Maria de Jesus, Israelândia e Adjacências; Associação de Moradores do Setor Dergo e Vila Brasil; Associação de Moradores do Bairro Popular e Setor Clube, um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa no canto do aramado, na divisa de Maria Luiza da Silva, na margem esquerda da Avenida Bahia, no sentido Pontalina-Edéia; daí segue dividindo com Maria Luiza da Silva com 20º40'12" SE e a distância de 61,30 metros, indo até o canto do aramado da Rua Um; daí a esquerda pela Rua Um 4,10 metros; daí vira a esquerda e segue com 14º03'46" NE e a distância de 93,80 metros, dividindo com a área remanescente da Prefeitura Municipal, indo até a Avenida Bahia; daí a esquerda, confrontando com a Avenida Bahia com as distâncias de 19,43 metros e 44,96 metros, indo até o ponto inicial. O perímetro acima descrito fecha uma área de 2.256,00 m² (dois mil, duzentos cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º - O terreno acima descrito, no artigo anterior destina à edificação da sede social das Associações mencionadas no artigo primeiro.

§ Único - O terreno acima jamais poderá ser alienado a terceiros, e voltará a integrar o patrimônio da Prefeitura se as Associações deixarem de existirem ou exercerem as suas funções por um período de dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos vinte e dois dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal